



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MPB  
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO PR

**MENSAGEM N° 32/2018**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei, visando autorização legislativa para abertura de novas Fontes de Recurso, como também de **Credito Especial** no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 225.269,85 (duzentos e vinte e cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), com recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de recurso vinculada, junto a Secretaria Municipal Esporte e Lazer.

O recurso que é referente ao Convênio nº 04/2018, celebrado entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o Município de Pato Branco, que tem como objeto o Desenvolvimento esportivo Municipal e será destinado para a Melhoria do Ginásio Municipal Dolivar Lavarda com o objetivo de adquirir e instalar Piso Modular Esportivo Indoor em Polipropileno, adquirir e instalar assentos para arquibancadas em polipropileno de alta resistência e também Placar eletrônico.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, em **regime de urgência**, antecipamos agradecimentos

Gabinete do Prefeito, 2 de abril de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI N° 611/2018**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R\$ 225.269,85 (duzentos e vinte e cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0041	Manutenção do Esporte	225.269,85

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.112	Reformas e Manutenção de Pólos Esportivos	225.269,85

**Art. 3º** Autoriza o Executivo Municipal a abrir novas Fontes de Recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 225.269,85 (duzentos e vinte e cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reformas e Manutenção de Pólos Esportivos	
3.3.90.30 – 922	Material de Consumo	206.603,19
4.4.90.52 – 922	Equipamento e Materiais Permanente	18.666,66
	<b>Subtotal</b>	<b>225.269,85</b>
<b>Total</b>		<b>225.269,85</b>

**Art. 4º** Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
922 - Melhorias Ginásio Municipal Dolivar Lavarda - Convenio 04/2018 IPCE	225.269,85
<b>Total</b>	<b>225.269,85</b>

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL**,  
abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento  
Internacional do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 11265/2018**

Pato Branco, 09/04/2018



Márcia Regina Zanoelo

Assessora Contábil



## ASSESSORIA CONTÁBIL

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/2018

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 61/2018**, obter autorização Legislativa para abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R\$ R\$ 225.269,85 (duzentos e vinte e cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco dotação orçamentária não existente para o exercício de 2018, dentro da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, referente ao Convênio nº 04/2018, celebrado entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE e o Município de Pato Branco, que tem como objeto o Desenvolvimento esportivo Municipal e será destinado para a Melhoria do Ginásio Municipal Dolivar Lavarda com o objetivo de adquirir e instalar Piso Modular Esportivo Indoar em Polipropileno, adquirir e instalar assentos para arquibancadas em polipropileno de alta resistência e também Placar eletrônico.

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3 3 90 30 00 00	MATERIAL CONSUMO	DE	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coidelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insignias e outros materiais de uso não-duradouro.
4 4 90 52 00 00	EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

A Lei nº. 4320/64 nos artigos 40, 41, inciso II ,42 e 43 tratam dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

**Art. 40.** São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

**II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

**Art. 43** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

**§ 1º.** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

**II – os provenientes de excesso de arrecadação.**

**§ 3º.** Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

**§ 4º.** Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Conforme indicado à cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2018, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art.43 da Lei 4320/64, conforme **Fonte:**

**922 - Melhorias Ginásio Municipal Dolivar Lavarda – Convênio 04/2018 IPCE**

Os artigos 1º e 2º encontram-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2018 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 16 de abril de 2018.

Márcia Regina Zanoelo  
ASSESSORA CONTÁBIL  
CRC-PR Nº 27.823/O-3



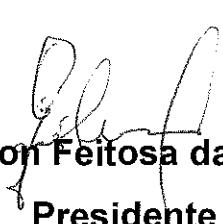
# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 61/2018.

Pato Branco, 16/04/2018

  
José Gilson Feitosa da Silva – PT  
Presidente



# Câmara Municipal de Pato Branco



# COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

## PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 61/2018

O vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submeteu à apreciação da Comissão de Orçamento e Finanças o Projeto de Lei Nº. 61/2018, cuja é relator, o projeto que visa abrir crédito especial no exercício de 2018, no valor de R\$225.269,85.

Este recurso será destinado a melhoria do Ginásio Municipal Dolivar Lavarda, com objetivo de instalar piso modular esportivo indoor em polipropileno e instalar assentos e arquibancadas em mesmo material, bem como, placar eletrônico. Trata-se de convênio firmado com o Instituto Paranaense de Ciencia Do Esporte – IPCE e o Município de Pato Branco.

Desta forma, após discutida a proposta e analisada por esta competente comissão de orçamento e finanças, definiram por exarar o parecer **FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 17 de abril de 2018.

Marco Pozza - PSD  
Membro Relator

Gilson Feitosa - PT  
Presidente

**Claudemir Zanco – PDT**  
**Membro**

**GOVERNO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO**  
**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE**

**CONVÊNIO n.º 04/2018**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
 INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO  
 ESPORTE - IPCE E O MUNICÍPIO DE PATO  
 BRANCO PARA O DESENVOLVIMENTO  
 ESPORTIVO MUNICIPAL.**

O INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.470.127/0001-74, com sede na Rua Pastor Manoel Virgílio de Souza, nº 1.020 – Capão da Imbuia, Curitiba – Paraná, CEP: 80.810-400, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado **DIEGO GURGACZ**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 127/2015, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.042.020-5, inscrito no CPF sob nº 034.323.369-00, e o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede Rua Caramuru nº 271, CEP 85.501-060, Pato Branco, Paraná, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Augustinho Zucchi, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.735.768-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.562.939-20, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar este convênio, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços destinada a assegurar o desenvolvimento do esporte no Município, mediante a transferência de recursos do CONCEDENTE ao CONVENENTE, para melhorias no Ginásio Municipal Dolivar Lavarda consistentes na aquisição e instalação de Piso Modular Esportivo Indoor em Polipropileno, aquisição e instalação de assentos para arquibancada em polipropileno de alta resistência e placar eletrônico para o Ginásio Municipal Dolivar Lavarda, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

RL nº 61/2018



**GOVERNO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO**  
**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2. Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 15.024.639-3.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3. Este convênio terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 Compete ao CONCEDENTE:

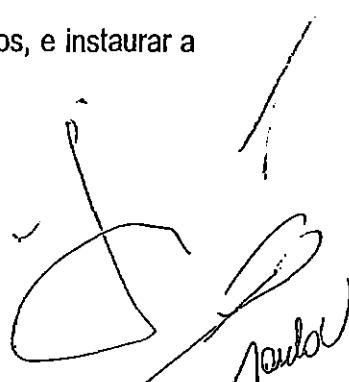
4.1.1 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2 liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste convênio;

4.1.3 exigir do CONVENENTE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

4.1.4 analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.5 notificar ao CONVENENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

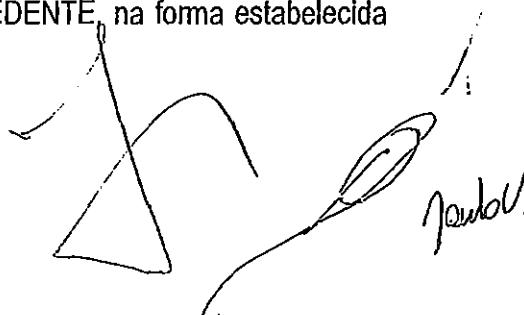


**GOVERNO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO**  
**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE**

4.1.6 fornecer ao CONVENENTE, quando solicitado formalmente, o número do código identificador do depósito referente à eventual restituição de recursos.

**4.2 Compete ao CONVENENTE:**

- 4.2.1 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;
- 4.2.2 utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;
- 4.2.3 previamente ao repasse da parcela prevista no Plano de Trabalho, apresentar ao CONCEDENTE prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;
- 4.2.4 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pelo CONCEDENTE, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- 4.2.5 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na caderneta de poupança específica vinculada a este convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 4.2.6 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;
- 4.2.7 efetuar as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, na forma estabelecida neste convênio;



**GOVERNO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO**  
**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE**

4.2.8 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.2.9 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.10 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

4.2.11 restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

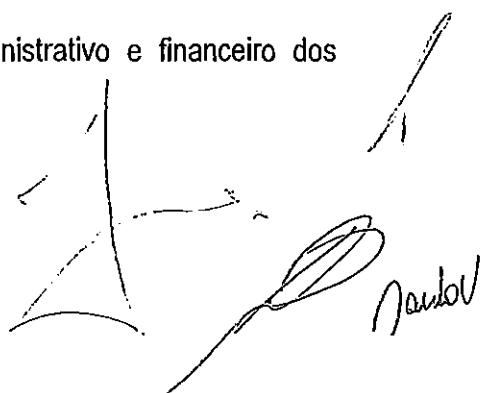
- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.12 restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE;

4.2.13 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.14 prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

4.2.15 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;



4.2.16 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência do CONVENENTE em relação aos referidos pagamentos;

4.2.17 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio, em especial pela utilização do veículo adquirido com os recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

4.2.18 manter, para fins de controle e fiscalização do CONCEDENTE, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.19 manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.20 franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.21 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.2.22 destacar a participação do CONCEDENTE em todas as ações relacionadas à execução deste convênio, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal n.º 9.504/1997;

4.2.23 solicitar formalmente ao CONCEDENTE o número do código identificador do depósito referente à eventual restituição de recursos;

4.2.24 divulgar no(s) veículo(s) que a aquisição foi realizada, em parte, com recursos do IPCE.

**GOVERNO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO**  
**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE**

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, que totalizam a quantia de R\$ 225.269,85 (duzentos e vinte e cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 valor repassado pelo CONCEDENTE: R\$ 214.006,35 (duzentos e catorze mil seis reais e trinta e cinco centavos), à conta da dotação orçamentária n.º 4430.27812054.360 – Implementação dos Programas de Esporte Lazer e Atividade Física; natureza da despesa n.º 4440-5299 – Aquisição de Outros Materiais Permanentes, fonte de recursos n.º 100;

5.1.2 Como contrapartida a CONVENENTE responsabilizar-se-á pela complementação dos recursos, necessários à aquisição do veículo, no montante de R\$ 11.263,50 (onze mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

5.2 o valor repassado pelo CONCEDENTE não poderá ser aumentado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

6. Os recursos do CONCEDENTE e a contrapartida do CONVENENTE, ambos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para conta poupança de titularidade do CONVENENTE no Banco do Brasil, devendo ser exclusiva a este convênio.

6.1 O recursos serão liberados pelo CONCEDENTE de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do Plano de Trabalho, após o depósito da contrapartida pelo CONVENENTE.

6.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em conta poupança; se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em

títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 Mediante expressa autorização do CONCEDENTE, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

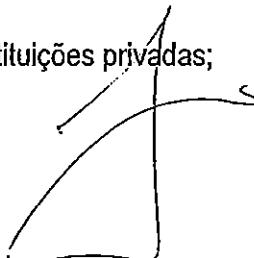
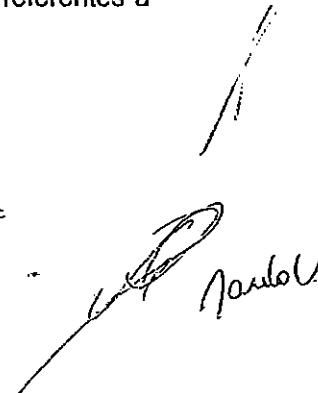
6.6. O CONVENENTE deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

- 7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao CONVENENTE;
- 7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
- 7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- 7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;
- 7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

**GOVERNO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO**  
**INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE**

7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como participes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

7.2 para a realização de cada pagamento, o CONVENENTE deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

8.1 O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros ou à aquisições relacionadas à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis n.º

GOVERNO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO  
INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE

8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O CONVENENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital da licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o CONVENENTE e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária do CONCEDENTE, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

10. Fica designada, pelo CONCEDENTE, como gestora deste convênio, a servidora Denise Golfieri de Oliveira portadora do RG nº 6.195.472-4 SESP/PR, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos repassados.

10.1 O acompanhamento consistirá na realização de relatórios, com periodicidade de 06 (seis) meses, inspeções e visitas a cada 06 (seis) meses, parecer técnico sobre as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, além de parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do convênio.

10.2 O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE

11 As prestações de contas parciais do CONVENENTE ao CONCEDENTE deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- relatório de execução do objeto;
- notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENENTE e número do convênio;
- comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;
- quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados.



11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENENTE e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou ao CONCEDENTE, este comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 O gestor deste convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao CONCEDENTE.

GOVERNO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO  
INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE

11.6 O CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas da CONVENENTE será a autoridade competente para assinar este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS**

12 A prestação de contas ao CONCEDENTE, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do CONVENENTE de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

13 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.1 Os bens remanescentes serão de propriedade do CONVENENTE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao CONCEDENTE na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

13.2 Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade das atividades voltadas ao desenvolvimento do esporte do Município ou finalidade semelhante.

13.3 Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo CONVENENTE, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

14 Este convênio poderá ser:



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria do Esporte e do Turismo

GOVERNO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO  
INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE

14.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

14.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.3 A rescisão do convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15 A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

15.1 O CONCEDENTE notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste convênio ao Presidente da Câmara Municipal do CONVENENTE, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

15.2 O CONCEDENTE e o CONVENENTE deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação



GOVERNO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO  
INSTITUTO PARANAENSE DE CIÉNCIA DO ESPORTE

PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria do Esporte e do Turismo

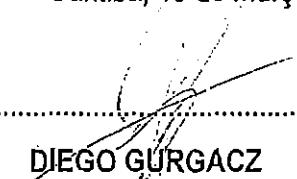
dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

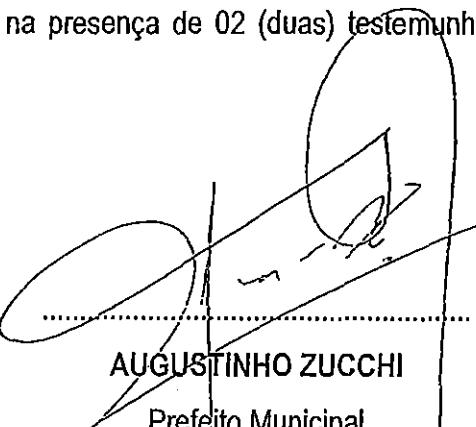
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 19 de março de 2018.

  
DIEGO GURGACZ  
Diretor-Presidente IPCE

  
AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Paulo V. Steffens  
CPF: 024.732.119-22

Nome: Rony MARCELO SIAU (fil)  
CPF: 949.182.729-20

Ass.: Paulo V. Steffens

Ass.:



# Câmara Municipal de Pato Branco



Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 61/2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R\$ 225.269,85 (duzentos e vinte e cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0041	Manutenção do Esporte	225.269,85

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.112	Reformas e Manutenção de Polos Esportivos	225.269,85

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir novas Fontes de Recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 225.269,85 (duzentos e vinte e cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reformas e Manutenção de Polos Esportivos	
3.3.90.30 – 922	Material de Consumo	206.603,19
4.4.90.52 – 922	Equipamento e Material Permanente	18.666,66
	Subtotal	225.269,85
<b>Total</b>		<b>225.269,85</b>

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
922 - Melhorias Ginásio Municipal Dolivar Lavarda - Convenio 04/2018 IPCE	225.269,85
<b>Total</b>	<b>225.269,85</b>

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE  
LEI Nº 5.133, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R\$ 225.269,85 (duzentos e vinte e cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0041	Manutenção do Esporte	225.269,85

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.112	Reformas e Manutenção de Polos Esportivos	225.269,85

**Art. 3º** Autoriza o Executivo Municipal a abrir novas Fontes de Recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 225.269,85 (duzentos e vinte e cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reformas e Manutenção de Polos Esportivos	
3.3.90.30 – 922	Material de Consumo	206.603,19
4.4.90.52 – 922	Equipamento e Material Permanente	18.666,66
	Subtotal	225.269,85
<b>Total</b>		<b>225.269,85</b>

**Art. 4º** Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
922 - Melhorias Ginásio Municipal Dolivar Lavarda - Convenio 04/2018 IPCE	225.269,85
<b>Total</b>	<b>225.269,85</b>

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2018.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
Prefeito

Publicado por:  
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini  
Código Identificador:8A74EBD5

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO N° 8.300, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Abre Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R\$ 225.269,85 (duzentos e vinte e cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.133, de 25 de abril de 2018,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0041	Manutenção do Esporte	225.269,85

**Art. 2º** Fica criada ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.112	Reformas e Manutenção de Polos Esportivos	225.269,85

**Art. 3º** Ficam abertas novas Fontes de Recurso e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 225.269,85 (duzentos e vinte e cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reformas e Manutenção de Polos Esportivos	
3.3.90.30 - 922	Material de Consumo	206.603,19
4.4.90.52 - 922	Equipamento e Material Permanente	18.666,66
	Subtotal	225.269,85
<b>Total</b>		<b>225.269,85</b>

**Art. 4º** Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
922 - Melhorias Ginásio Municipal Dolivar Lavarda - Convenio 04/2018 IPCE	225.269,85
<b>Total</b>	<b>225.269,85</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2018.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
Prefeito

Publicado por:  
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini  
Código Identificador:CE91E982

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/04/2018. Edição 1493

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 61/2018

### Regime de urgência

MENSAGEM Nº 32/2018

RECEBIDO EM: 6 de abril de 2018

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R\$ 225.269,85 (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

(Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Convênio 04/2018, celebrado entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE com o objeto de Desenvolvimento Esportivo Municipal, destinado para a melhoria do Ginásio Dolivar Lavarda, com o objetivo de adquirir e instalar assentos para arquibancadas em polipropileno de alta resistência e também placar eletrônico).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 9 de abril de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 16 de abril de 2018  
RELATOR: Marco Antonio Augusto Pozza – PSD

### VOTAÇÃO SIMPLES

**PRIMEIRA VOTAÇÃO:** 18 de abril de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

**SEGUNDA VOTAÇÃO:** 23 de abril de 2018 – Aprovado com 7 (sete) votos e 3 (três) ausências.

Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

Ausentes, os vereadores Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD e Vilmar Maccari – PDT.

**REDAÇÃO FINAL:** Ofício nº 236/2018-DL, de 23 de abril de 2018.

**SANÇÃO:** Lei nº 5133, de 25 de abril de 2018. Decreto nº 8300, de 25 de abril de 2018.

**PUBLICAÇÃO:** Publicados na página B8 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7126 de 26 de abril de 2018 e no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/amp> edição nº 1493 de 26 de abril de 2018.